

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.339, DE 2002

Modifica dispositivos da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a Reforma Agrária.

Autor: Deputado RONALDO CAIADO

Relator: Deputado SILVINHO PECCIOLI

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Ronaldo Caiado, pretende alterar disposições da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que “dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal”, objetivando a definição de parâmetros, índices e indicadores para medir a produtividade dos imóveis rurais para fins de reforma agrária.

Na justificação, seu autor esclarece que “o desrespeito às leis propicia a anarquia e conflitos fabricados, servindo para desestabilizar o sistema produtivo rural e atropelar o Judiciário e o Congresso, razão pela qual é imperioso que se definam, por lei, os índices de produtividade por microrregião homogênea do País”.

Adiante, assevera que “a falta de visão e informação dos órgãos encarregados prejudica e ameaça o setor produtivo rural, tornando inútil fazer melhoramentos genéticos, criar o novilho precoce, se não forem reconhecidos pelos índices levados em consideração para aferir a produtividade de uma fazenda”.

Finalmente, conclui que “este é o motivo das modificações propostas que trazem para dentro do Congresso Nacional a discussão e aprovação desses índices, tirando-os das mãos dos burocratas.”

A proposição em apreço, apresentada na legislatura anterior, foi desarquivada por despacho da dota Presidência da Casa, a requerimento de seu autor, consoante dispõe o art. 105, parágrafo único do Regimento Interno.

Nesta Câmara dos Deputados, foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que a aprovou, com substitutivo, nos termos do parecer da relatora, Deputada Kátia Abreu, contra os votos dos Deputados Josias Gomes, João Grandão, Zé Geraldo, Anselmo, Adão Pretto, Vignatti e Rommel Feijó. O Deputado João Grandão apresentou voto em separado.

Incumbe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar o projeto principal e o substitutivo da Comissão da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem como quanto ao mérito, a teor do art. 33, IV, “a” e “h”, c/c o art. 51, I, ambos do Regimento Interno.

A matéria está submetida ao regime prioritário de tramitação e sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, nos termos do art. 24, II, também do Regimento Interno.

No prazo regimental de cinco sessões não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com relação aos aspectos preliminares de competência deste Órgão Colegiado, constata-se que o Projeto de Lei nº 7.339, de 2002, e o substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e

Desenvolvimento Rural, obedecem às normas constitucionais relativas à competência privativa da União para legislar sobre direito agrário e desapropriação (CF, art. 22, I e II), à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (CF, art. 48, IX) e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente do Ministério Público da União (CF, art. 61, *caput*).

Não se vislumbra, pois, qualquer eiva de inconstitucionalidade formal ou material que vulnere as proposições em apreço.

De modo idêntico, quanto à juridicidade, não se constata nenhum conflito de ordem material entre o conteúdo das proposições em comento e o ordenamento jurídico em vigor.

Finalmente, a técnica legislativa e a redação empregadas ajustam-se às prescrições da Lei Complementar nº 98, de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, não merecendo, portanto, reparos.

No que toca ao mérito, as alterações ora alvitradadas afiguram-se-nos oportunas, ao tempo que asseguram parâmetros mais seguros e corretos que venham a suprir a deficiência dos índices atuais que medem a produtividade dos imóveis rurais e balizam as terras expropriadas para fins de reforma agrária.

Pelas precedentes razões, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.339, de 2002, nos termos do substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2008.

**Deputado Silvinho Peccioli
Relator**